

A Música Popular Brasileira (MPB) como estratégia de *práxis* pedagógica no ensino jurídico de Filosofia

RESUMO

O presente artigo trata da utilização da música, especificamente da Música Popular Brasileira (MPB), como estratégia pedagógica no ensino jurídico na disciplina de Introdução ao Pensamento Filosófico, outrora chamada somente de Filosofia, que, em regra, ocorre no 1º semestre dos Cursos de Direito, sendo, portanto, um conteúdo propedêutico na matriz curricular do Curso de Direito. Propõe-se, dessa forma, manifestar na sala de aula uma *práxis* pedagógica, motivando e engajando os estudantes, desde o primeiro semestre, ao exercício da reflexão crítica e criativa dos conteúdos filosóficos e jusfilosóficos, com o suporte da ludicidade que a música propõe.

Palavras-chave: direito; filosofia; música.

1 INTRODUÇÃO

A atividade pedagógica do século XXI proporciona desafios grandiosos que devem ser enfrentados a sua altura. Em um mundo cada vez mais tecnológico e de soluções rápidas e, às vezes, superficiais, motivar o pensamento reflexivo e crítico no mundo e na sala de aula, principalmente nos primeiros semestres de um curso superior, é um desses desafios. A motivação e o engajamento ao pensamento crítico e reflexivo requerem estratégias e metodologias que induzam os alunos nessa atividade de forma comprometida e consistente.

A reflexão filosófica é uma atividade de construção de conceitos e revisão de conceitos já existentes, em uma conjuntura que visa a um rigor teórico. Essa atividade reflexiva é processual, mediada por vários elementos, como a historicidade, portanto, requer uma formação para sua efetivação. Nesse sentido, todos os recursos e todas as estratégias que apoiem esse propósito são bem-vindos, como pode ser o caso do uso da MPB em sala de aula como estratégia de *práxis* pedagógica nas aulas de Filosofia.

2 A PRÁXIS PEDAGÓGICA

Práxis é um termo conceitual de origem grega que não pode ser traduzido simplesmente como “prática”, mesmo que, para o senso comum, haja

Regio Hermlton Ribeiro Quirino
Doutor
<https://orcid.org/0000-0002-9066-0277>
regio.quirino@unichristus.edu.br

Autor correspondente:
Regio Hermlton Ribeiro Quirino
E-mail: regio.quirino@unichristus.edu.br

Submetido em: 06/02/2024
Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:
QUIRINO, Regio Hermlton Ribeiro. A Música Popular Brasileira (MPB) como estratégia de *práxis* pedagógica no ensino jurídico nas aulas de Filosofia. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 18, n. 124 Edição Suplementar, p. 4-6, out./dez. 2023.

certa semelhança de sentidos entre as palavras *práxis* e prática. A partir do mínimo rigor filosófico, *práxis* quer dizer a realização de um fim em si mesmo, ligado intrinsecamente ao agente titular da atividade. Pode-se dizer que é uma realização imanente ao titular da atividade, no caso, o ser humano (Vázquez, 1977). A prática diz respeito a algo de utilitário, algo do campo material, objetual, uma produção de algo instrumental, mas não propriamente uma realização intrinsecamente ligada ao agente titular da atividade, mas sim algo operacional, que pode ajudar, como meio, na realização de um fim (*telos*). Dessa forma, a *práxis* engloba a prática, mas a recíproca não é verdadeira. O próprio Aristóteles, ao dizer que “*A vida humana é práxis*” (Aristóteles, 1979), não está só se referindo ao fato de o ser humano ser fazedor de coisas ou objetos, mas também está referindo-se à vida humana que busca por realização enquanto ser humano, articulando, simultaneamente, a dimensão da teoria e da prática (*práxis*), e não simplesmente um fazer por fazer, mas sim um fazer voltado para um fim (*telos*).

Dessa forma, segundo Aristóteles, o ser humano é uma unidade de *zoon logikon* (teoria) e *zoon politikon* (prática). Nesse sentido, as ações humanas, a partir do conceito de *práxis*, podem ser classificadas como ações ontologicamente teorizadas e efetivadas na prática, ou, então, práticas exercidas a partir de uma teoria, visando sempre à realização do ser humano. A realização do ser humano, para Aristóteles, só pode ocorrer de forma social e pensada a partir do bem

comum, portanto relacionada com a própria vida social, que não é algo somente abstrato, mas contempla o abstrato e o concreto, ou seja, parte da realidade para construir conceitos que interagirão na própria realidade. É dentro desse contexto que se pode pensar o papel da educação como *práxis*, uma *práxis* pedagógica. A educação, enquanto uma realização humana, não é simples treinamento ou letramento de palavras, mas sim produção de conhecimento pelo ser humano, para o ser humano, com o ser humano, visando a uma realização humana, ou seja, uma compreensão de sentido da vida e do mundo.

É nessa trilha que a relação entre música e aprendizagem pode aparecer na educação. Educação, nesse sentido, não é um construir algo, mas formar alguém. O formar, assim como a *práxis* não diz respeito somente à dimensão material, mas ao conjunto do ser humano, na dimensão material e espiritual, ou como diriam os antigos, corpo e alma. Para essa situação de formação, os gregos cunharam a palavra *paideia*, posteriormente, nos alemães, podemos encontrar a palavra *Bildung*. Ter a educação como *práxis* e formação (*Bildung*) significa deixar de lado um modelo de educação professoral e escolástica, em que há um magistocentrismo latente, em que o aluno é figura passiva. Dessa forma, o modelo de educação, enquanto *práxis* e formação, só se efetiva mediante metodologias que sejam ativas, ou seja, metodologias que colocam o aluno(a) no papel de protagonista no seu processo de aprendizagem, tendo como orientação e apoio a fi-

gura do professor(a), em uma relação pedagogicamente dialética.

3 A MPB COMO ESTRATÉGIA DA PRÁXIS PEDAGÓGICA NA AULA DE FILOSOFIA

A música, especificamente a MPB, harmoniza-se com o conceito de educação como *práxis* pedagógica e com as metodologias ativas, pois traz ao aluno a possibilidade de discutir a sua realidade e o mundo por meio de letras, ritmos e rimas que ele conhece. Desse modo, a música se apresenta como um campo de saber; e, sendo um campo de saber, traz no seu modo de ser características bem específicas que contribuem para o ensino-aprendizagem, como a imaginação e a interdisciplinaridade.

Nesse contexto, a música como estratégia pedagógica mostra-se sintonizada com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso de Direito, pois fortalece, de maneira lúdica, a articulação da teoria com a prática. Assim sendo, exerce nos estudantes um princípio estético que prioriza a sensibilidade e a criatividade, que são elementos importantes para uma aprendizagem significativa.

Sabe-se que a cultura brasileira é marcada notadamente pela musicalidade, apresentando, via letras e ritmos diversos, a dinâmica da realidade brasileira, seja a política, seja a economia, seja as questões sociais e ideológicas do país e do mundo. Desse modo, a música revisita a vida de um povo, com seus problemas, soluções e visão de mundo. É a partir desse contexto

que se pode utilizar a música popular brasileira para introduzir ou mediar, ou ilustrar uma reflexão filosófica, fazendo que o aluno se engaje na discussão de maneira mais empática ao tema. Essa situação gera uma adesão e uma rapidez no aprendizado do aluno (Davies, 2000), pois a música trata com a sensibilidade do aluno, ajudando-o a aprender.

É interessante notar que o aluno(a), muitas vezes, não consegue perceber os sentidos que estão latentes na música, as correlações e as referências existentes que podem ser extraídas e exploradas para o sentido e o conteúdo filosófico. Muitas vezes, o aluno é um admirador de determinada música, mas não um refletidor, um questionador a partir da música. Aí, entra o papel do professor como mediador. É por meio da orientação do professor que o aluno desperta para a compreensão de novos sentidos e compreensões possíveis a partir de uma música. Dessa forma, com esse procedimento, instala-se um procedimento propriamente especulativo, movimento tipicamente filosófico, em que há a investigação teórica e detalhada sobre determinado assunto.

É na realização desse processo que o aluno consegue perceber, ver e entender aquilo que não está tão óbvio ou explícito. Realiza-se, assim, o *thaumazein* (admiração) ou espanto da filosofia, ou seja, é possível extrair do cotidiano das músicas que circulam na mídia sentidos válidos e consistentes a partir de uma investigação teórica, ajudando o aluno a produzir uma reflexão filosófica.

Por exemplo, ao tratar da finitude, da mobilidade, da inconstância da vida e dos seus movimentos, pode-se fazer isso mediante músicas que tratam desse tema, seja de forma romântica, como Lulu Santos, *Como uma onda, seja* em forma de rock com Titãs em *Epitáfio*. Dessa maneira, o aluno realiza um movimento sutil, mas, ao mesmo tempo, profundo, de abstração, de reflexão e de construção de conceitos a partir do gênero textual da música.

4 CONCLUSÃO

A educação como atividade humana por excelência é uma atividade de realização. Desse modo, assim como a vida humana não ocorre somente de um modo ou maneira, a educação, enquanto um processo de realização humana, não ocorre somente por uma via, sendo possível estabelecer várias trilhas que possibilitem isso. A utilização da MPB como recurso pedagógico, mediante a educação como *práxis* e formação, é um suporte consistente para iniciar, de forma lúdica e até divertida, o tratamento de certos assuntos filosóficos no Curso de Direito, que, em alguns momentos, parece um pouco árido e cansativo.

REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- DAVIES, Maryann. Learning... the beat goes on. **Childhood Education**, v. 76, n. 3, p. 148-153, 2000.
- VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da práxis**. Tradução de Luiz Fernando Cardoso. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

- BARROS, M. D. M. D. **O uso da música popular brasileira como estratégia para o ensino de ciências**. 2014. 203f. Tese (Doutorado Ensino em Biociências e Saúde) - Fundação Oswaldo Cruz, Instituto Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, RJ, 2014.